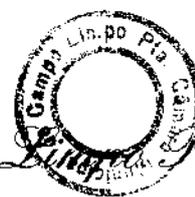




Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista



LEI Nº 2.016, de 25 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de pilhas, baterias e congêneres, quando descarregadas, por todos os estabelecimentos que comercializam tais produtos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1 – Os comerciantes de pilhas, pequenas baterias alcalinas e congêneres ficam, a partir da vigência desta Lei, obrigados a aceitar, como depositários, todos esses produtos que se encontram descarregados, para seu posterior recolhimento por seus fabricantes, revendedores ou entidades cadastradas no Município que se proponham a dar destino correto as mesmas.

§1º - Ficam considerados os seguintes tipos de pilhas: zinco-manganês, alcalina manganês e níquel-metal-hidreto (NIMH), em todos os seus modelos e tamanhos, utilizadas por telefone sem fio, fímadoras e notebooks e demais aparelhos eletrônicos.

§2º - Nos locais onde são vendidas pilhas que utilizam metais pesados, deve ser afixada placa com os seguintes dizeres, *“as pilhas aqui vendidas são altamente poluentes, podendo comprometer o lençol de águas profundas se não corretamente armazenadas, após seu uso. Podem causar contaminações por metais pesados e prejudicar a saúde da população. Não corra riscos, não jogue no lixo domiciliar, DEVOLVA AQUI O PRODUTO APÓS O SEU USO”*.

Art. 2 – Todo estabelecimento que comercializar esse tipo de produto, deverá dispor de local próprio contendo recipiente apropriado, tipo urna, devidamente identificado e sinalizado, para que os clientes depositem esses produtos, ficando expressamente proibida a sua inutilização através do lixo comum.

Art. 3 – O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) ao estabelecimento comercial quando constatada a falta do recipiente exigido no art. 2º, quando este deixar de efetuar a coleta desses produtos.

Art. 4 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

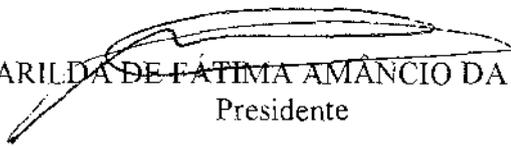


Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2016 – Fls. 02

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 25 de novembro de 2009.


MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente


ESPANA PERRINO HURTADO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria